

**Portaria n.º 55/91/M
de 25 de Março**

Considerando a especificidade das funções exercidas pelo pessoal da Inspeção do Trabalho, nomeadamente o contacto com o público;

Havendo necessidade de tornar mais atraentes as condições de trabalho do mesmo pessoal;

Ao abrigo do disposto no artigo 257.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Artigo único. É aprovado o Regulamento do Uniforme para o Pessoal da Inspeção do Trabalho, que faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 15 de Março de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

**Regulamento do Uniforme para o Pessoal
da Inspeção do Trabalho**

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º O presente regulamento contém as regras a que devem obedecer os modelos do uniforme e do calçado do pessoal da Inspeção do Trabalho.

Art. 2.º Quando em serviço, o pessoal da Inspeção do Trabalho deve andar uniformizado e trazer no lado esquerdo do peito o cartão de identificação a que se refere o artigo 28.º do Regulamento da Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 60/89/M, de 18 de Setembro.

Art. 3.º O prazo de duração das peças do uniforme é de vinte e quatro meses.

CAPÍTULO II

Tabela do uniforme

Art. 4.º Fazem parte do uniforme, para o pessoal do sexo masculino, as seguintes peças de vestuário e calçado:

1. Dois fatos de Verão com duas calças extra;

2. Dois fatos de Inverno com duas calças extra;
3. Quatro camisas;
4. Quatro gravatas;
5. Dois pares de sapatos.

Art. 5.º Fazem parte do uniforme, para o pessoal do sexo feminino, as seguintes peças de vestuário e calçado:

1. Dois fatos de Verão com duas saias extra;
2. Dois fatos de Inverno com duas calças extra;
3. Duas blusas de Verão;
4. Duas blusas de Inverno;
5. Dois pares de sapatos;
6. Uma mala de senhora.

CAPÍTULO III

Descrição das diferentes peças do uniforme

SECÇÃO I

Para o pessoal do sexo masculino

Art. 6.º Casaco — De cor azul, com gola aberta na frente, ligeiramente cintado e com dois botões (fig. 1).

Art. 7.º Calças — Da mesma fazenda do casaco, de cor cinzenta, direitas, com passadeiras e com bolsos de lado (fig. 2).

Art. 8.º Camisa — De cor branca e com colarinho (fig. 3).

Art. 9.º Gravata — De seda, comprida, de tom cinzento e sem enfeites.

Art. 10.º Calçado — Sapatos pretos (fig. 4).

SECÇÃO II

Para o pessoal do sexo feminino

Art. 11.º Casaco — De cor azul, ligeiramente cintado, com gola aberta na frente, com bolsos laterais e um bolso no peito esquerdo (fig. 5).

Art. 12.º Calças — Em conformidade com o artigo 7.º

Art. 13.º Saia — Da mesma fazenda do casaco (fig. 6).

Art. 14.º Blusa — De cor branca (figs. 7 e 8).

Art. 15.º Calçado — Sapatos pretos (fig. 9).

Art. 16.º Mala de senhora — De cor preta.

Figura 1

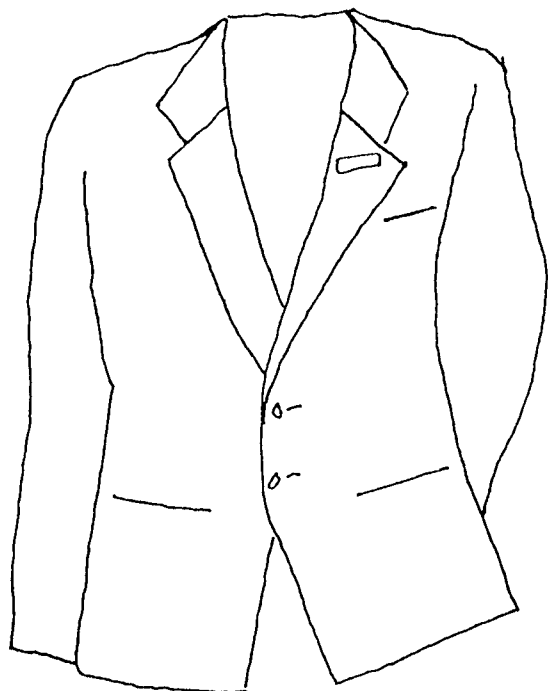


Figura 3

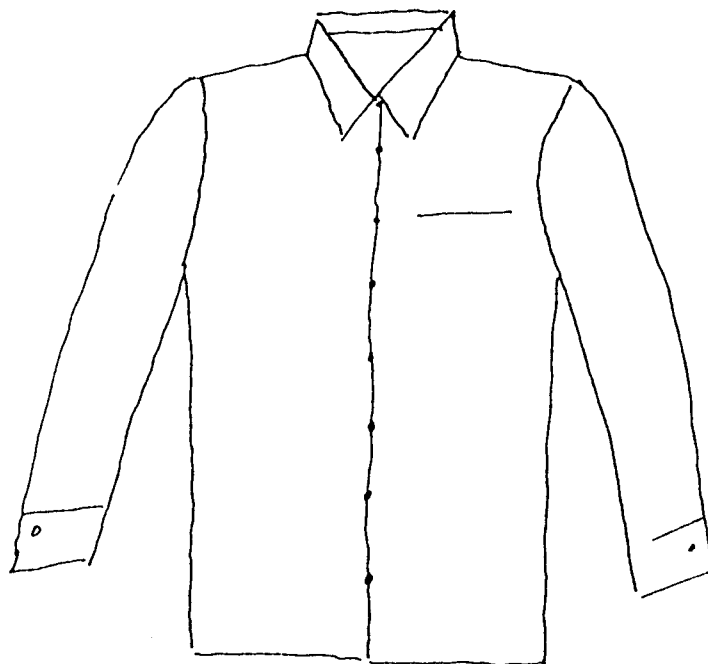


Figura 2

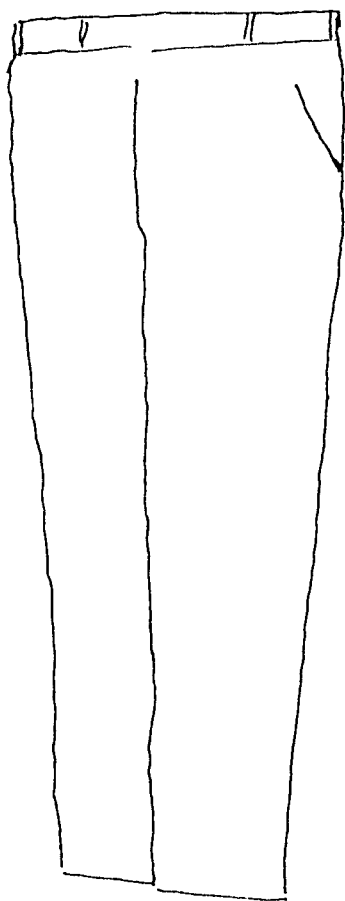


Figura 4

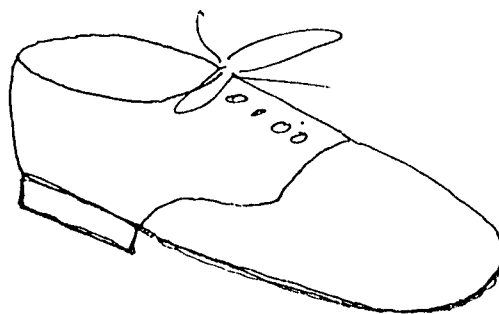


Figura 5

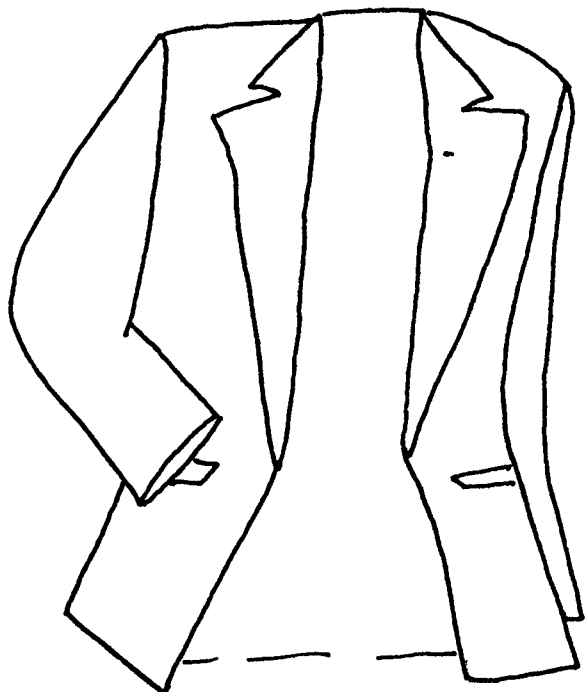


Figura 7

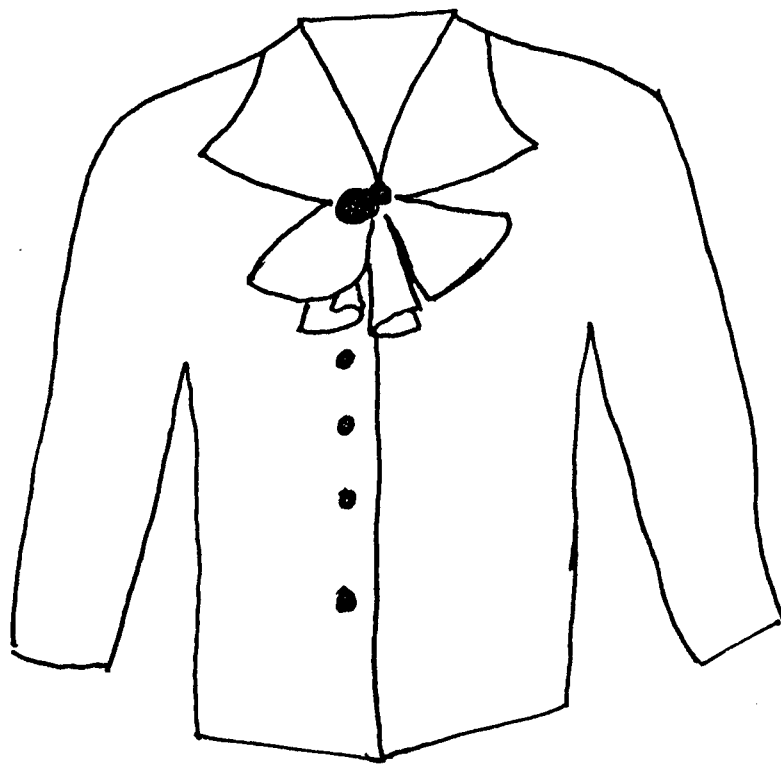


Figura 6

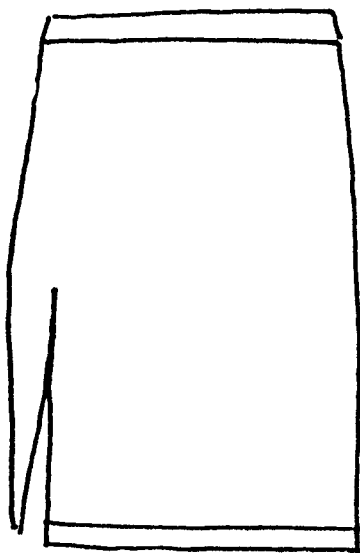
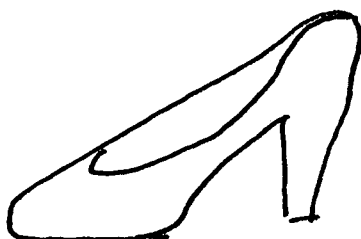


Figura 8



Figura 9



訓 令 第五五/ 九一/ M號 三月二十五日

第五條

下述的服式及鞋類是女性督察制服的組成部份

由於顧及到勞工督察所從事之工作的特殊性，
特別是在與公眾接觸時；

亦有必要使上述工作人員的工作條件更吸引；

根據經由十二月二十一日第八七/八九/M號
法令所核准之澳門公職人員章程第二五七條所載條
文及澳門憲章第一六條一款c)項所賦予的權力，
護理總督著令如下：

獨一條 —— 核准勞工督察制服章程，該章
程為本訓令之一部份。

一九九一年三月十五日於澳門政府
著頒行

護理總督 范禮保

勞工督察制服章程

第一章

一般性條文

第一條

本章程訂定了勞工督察的制服及鞋類所應按照
的款式。

第二條

在執行公務時，督察應穿著制服，並在左襟上
配戴認別證件，該證件是經由九月十八日第六〇/
八九/M號法令所核准之勞工督察章程第二八條所
指者。

第三條

每套制服之使用期限為二十四個月。

第二章

制服表

第四條

下述的服式及鞋類，是男性勞工督察制服的組
成部份：

- 一、兩套夏季西服及另加褲兩條；
- 二、兩套冬季西服及另加褲兩條；
- 三、四件襯衫；
- 四、四條領帶；
- 五、兩對鞋。

一、兩套夏季西服另加裙兩條；

二、兩套冬季西服另加褲兩條；

三、兩件夏季襯衣；

四、兩件冬季襯衣；

五、兩對鞋；

六、一個女裝手袋。

第三章

制服各部份的描述

第一節

男性督察的制服

第六條

外衣 —— 藍色，前面開領，腰部稍窄，並有
兩枚鈕扣。（見圖一）

第七條

褲 —— 採用與外衣同一質料的布疋，灰色，
直腳，有褲耳及側袋。（見圖二）

第八條

襯衣 —— 白色，並有小衣領。（見圖三）

第九條

領帶 —— 絲質，長的，淨灰色，並無其他裝
飾。

第十條

鞋 —— 黑色。（見圖四）

第二節

女性督察制服

第一一條

外衣 —— 藍色，腰部稍窄，前面開領，兩邊
及左前胸有袋。（見圖五）

第一二條

褲 —— 與第七條所指式樣相同。

第一三條

裙 —— 採用與外衣同一質料的布疋縫製。
（見圖六）